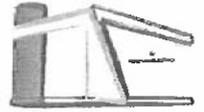




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



atuário, os responsáveis pelo RPPS do município, incluindo uma apresentação em audiência pública;

02.05 – A Contratada garante a confidencialidade das informações e processos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

03.01 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

04.01 - As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao final do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01 – A Câmara Municipal de Araras efetuará o pagamento à Contratada após o aceite do mesmo e a emissão da Nfe em 07 (sete dias) após o término dos serviços.

05.02 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

06.01 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

07.01 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

07.01.01 – Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

07.01.02 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

07.02 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

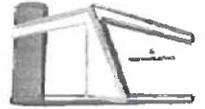
ASSINADO DIGITALMENTE
MAGMA ASSESSORIA LTDA
A confirmação pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.01 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) A prestação dos serviços se iniciará a partir da vigência do contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.
- e) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.
- g) Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.
- k) Para efeitos dos serviços constantes do objeto deste certame a empresa prestadora dos serviços ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos, limitando-se a promover orientações enquanto consultoria e assessoria em gestão pública.

08.02 - São obrigações da Contratante:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

08.03 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal no 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

EMPRESA ASSINANTE
MAGMA ASSESSORIA LTDA

A autenticidade desta assinatura é atestada por meio eletrônico
<http://www.brassimador-digital.com.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



10.02 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

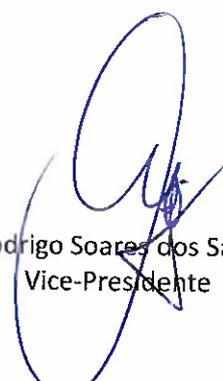
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 10 de abril de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Mirian Vanessa Pires
Presidente


Rodrigo Soares dos Santos
Vice-Presidente


Regina Noêmia Geromel Corochel
Secretária

CONTRATADA

MAGMA ASSESSORIA LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE
MAGMA ASSESSORIA LTDA
A1: 9F07020800...
<http://serpro.gov.br/ass-nador-e-gtal>



Benedito Garcia de Oliveira Neto
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS


Kelly Christina F. Floravante
Oficial Legislativo


Renato Sartori
Oficial Legislativo